



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 028/2013

LEI N° 1111/13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**ALTERA A LEI N° 478/1993 QUE
INSTITUIU O CENSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E CRIA A ESTRUTURA
BÁSICA DO REFERIDO CONSELHO,
NA FORMA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde – CMS compreende:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Técnicas:

1. Municipalização;
2. Legislação;
3. Orçamento;
4. Rucursos Humanos.

IV - Secretaria Executiva:

1. Equipe Técnica;
2. Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A organização e normas de funcionamento do CMS serão defendidas em Regimento Próprio, aprovado pelo Plenário do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 2º - O Presidente do conselho Municipal de Saúde – CMS será eleito entre seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal Nº 478 de 08/01/1993, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

I - Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, na qualidade de membros natos;”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário à presente Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 25 de setembro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE